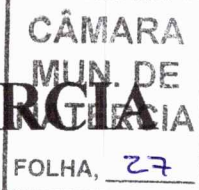




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 18/2019

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a regularização de projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Luiz Lopes Fernandes I e II e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa autorizar o município a regularizar o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Luiz Lopes Fernandes, afim de que sejam cumpridas todas as formalidades do termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 3864-00-10, celebrado em 13/05/2010 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB.

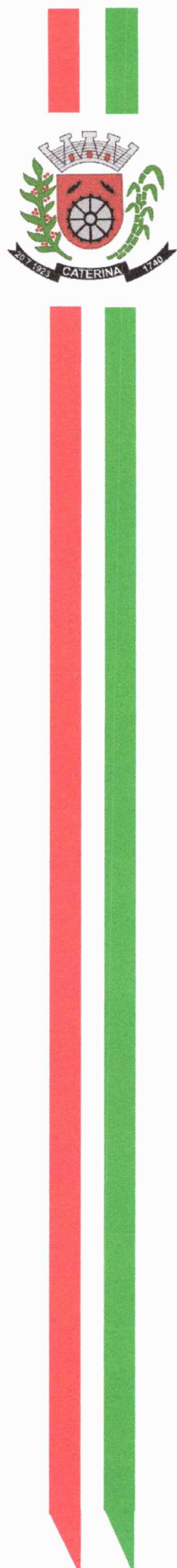
III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 17 de setembro de 2019.

Vereador Silviano Reis do Vale
Relator

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 28

Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente

Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Secretário - Suplente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 18/2.019

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a regularização de projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Luiz Lopes Fernandes I e II e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa apenas regularizar o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Luiz Lopes Fernandes de acordo com as formalidades do termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 3864-00-10, celebrado em data de 13/05/2010 entre o município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais. E em consequência a regularização também junto ao Cartório Imobiliário da Comarca.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

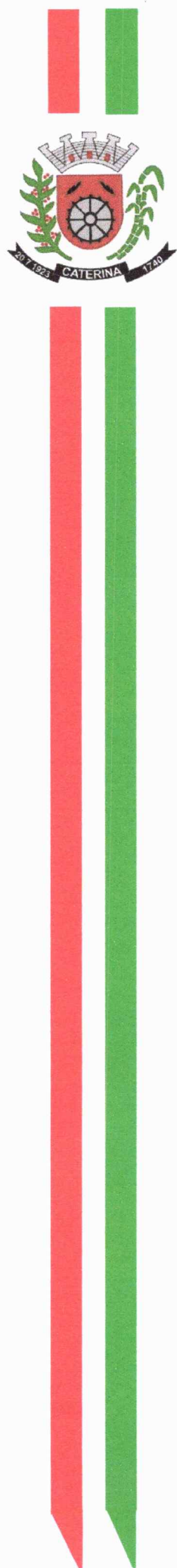
III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2.019.


Vereadora Vera Lucia Junho dos Reis
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



[Signature]

Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente

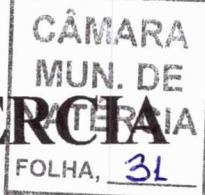
[Signature]

Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 18/2.019

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a regularização de projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Luiz Lopes Fernandes I e II e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, a presente proposição visa regularizar o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Luiz Lopes Fernandes junto a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, de acordo com as formalidades contidas no termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 3864-00-10.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2.019.

Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

Vereador José Messias Jonas
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 32

Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO